ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebido em
31 / 08 / 87
às 16:40 horas
Evandro

MENSAGEM Nº 033/87, de 31.08.87.

~ 0288

Exmo.Sr.
José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 31 / 08 / 87
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para apreciação e votação dessa ilustre Edilidade Ubaense, o incluso Projeto de Lei que **"dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar à dotação do Orçamento vigente destinada a Concessão de Bolsas de Estudo, e contém outras disposições"**, para o qual solicitamos-lhe conceder tramitação **em regime de urgência,** com fulcro no disposto pelo art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

Esta matéria decorre do fato de que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura já se encontra com a dotação em apreço esgotada, face à corrosiva defasagem dos valores quantitativos de nosso Orçamento/87, programado em 1986, no auge do "Plano Cruzado", para uma inflação zero, neste exercício — o que, lamentavelmente, não vem ocorrendo.

Por outro lado, mister se faz que honrosamente cumpramos os dispositivos da Lei Municipal nº 1.799, de 24.08.87, que ratificou o Termo de Convênio nº 003/87, de 27.05.87, celebrado entre a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá e a Prefeitura Municipal de Ubá, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, para a concessão de estágio técnico-profissional, nesta Prefeitura, a alunos carentes interessados, daquela Faculdade — especialmente atendendo ao que dispõe a Cláusula Nona, do citado Convênio, prejudicada pela ausência de recursos da dotação específica, que ora pretende-se suplementar, por direito e justiça.

Em razão da falta de recursos orçamentários na dotação denominada "Concessão de Bolsas de Estudo", a Prefeitura não teve meios, até então, de repassar à FAFIU, desde a assinatura do Convênio e dos Termos de Compromisso que se lhe decorreram, o pagamento das bolsas concedidas para os dez estagiários que lograram merecê-las (e que já se encontram prestando serviços à Municipalidade, em forma de estágio técnico-profissional, a partir de 01.06.87).

Outrossim, cumpre-nos ainda salientar a essa colenda Casa que:

a) para obter o diploma de 3º grau, os formandos dos cursos superiores da FAFIU necessitam comprovar, pelo menos, 06 (seis) meses de experiência em Magistério;

b) com a competição no mercado de trabalho, em Magistério, os alunos dos cursos de Faculdades dessa natureza não conseguem vagas nas Escolas para adquirir essa experiência;

c) muitos alunos são pobres e não conseguem sustentar-se nos estudos, dado o alto custo de vida e das mensalidades escolares, que, no caso da FAFIU, são de valor equivalente a Cz$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzados) mensais;

d) vários alunos já haviam desistido de cursar a FAFIU, trancando as suas matrículas, quando o presente Convênio veio possibilitar-lhes continuar os seus estudos até à sua formatura.

Por isso, visando proporcionar a esses estudantes estagiários uma compreensão maior das questões sociais ligadas à Educação, alicerçados no pleno conhecimento de todos os Edis quanto ao objetivo do Termo de Convênio em questão, por eles ratificado através da Lei nº 1.799/87, e embasados na costumeira abertura humano-social dessa soberana Casa para com todos os assuntos relacionados ao ensino, temos certeza de que este Projeto de Lei também encontrará respaldo junto ao colendo Legislativo, mercê de seu constante interesse e profunda sensibilidade para com as causas eminentemente sociais do Município.

Destarte, confiantes na rápida discussão e consequente aprovação do presente instrumento, rogamos-lhe convocar a Edilidade Ubaense para apreciá-lo e votá-lo, **em caráter extraordinário,** com fulcro nas disposições constantes do art. 49, § 2º, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, face à real urgência de que se reveste a matéria e tendo em vista o pagamento das inferidas mensalidades, pela Prefeitura à FAFIU, mês a mês, correspondentes às Bolsas Educacionais concedidas, **mormente com a quitação das já vencidas desde junho/87.**

No ensejo, esperando ser atendidos e cônscios do aquilatamento sereno e lúcido dessa respeitável Casa para com o exposto, manifestamos a V.Exª e aos seus dignos pares, como antes e sempre, o testemunho de nosso sincero respeito, sadia estima, fraternal amizade e distinta consideração.

Cordialmente,

MÁRIO SCHIAVON
Prefeito Municipal em exercício

Ubá, MG, 31 de agosto de 1987.

/acsva

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 44/87, de 31.08.87.
(Ref.: Mensagem nº 033/87, de 31.08.87).

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar à dotação do Orçamento vigente destinada a Concessão de Bolsas de Estudo, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar, neste exercício, em mais Cz$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados) a dotação do Orçamento vigente destinada a Concessão de Bolsas de Estudo, autorizada pela Lei Municipal nº 1.755, de 26.11.86, anexa ao Orçamento-Programa do Município para o Exercício Financeiro de 1987.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica ainda o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos dispostos pelo art. 43, § 1º, itens I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de junho de 1987.

Ubá, MG, 31 de agosto de 1987.

MÁRIO SCHIAVON
Prefeito Municipal em exercício